

# [Plenário rejeita análise, pela CDH, de mudanças na Lei Maria da Penha](#)

**(Agência Senado, 29/06/2016)** O Plenário do Senado, por 37 votos contrários e 15 favoráveis, rejeitou nesta quarta-feira (29) requerimento para que o PLC 7/2016 — que modifica a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) regulamentando os procedimentos de atendimento policial e pericial em casos de violência contra a mulher — fosse analisado também pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O projeto aguarda inclusão na ordem do dia.

Uma das principais novidades da proposta, apresentada pelo deputado Sergio Vidigal (PDT-ES) e aprovada na Câmara em 29 de março, é de dar ao delegado de polícia a prerrogativa de aplicar medidas protetivas da vítima e de familiares, em caráter imediato e provisório. Atualmente, essas medidas somente podem ser aplicadas pelo juiz.

O dispositivo foi alvo de críticas, principalmente de movimentos feministas, que consideram faltar amadurecimento na discussão do tema. O exame do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) causou [divergência entre senadores](#) pela manhã: um grupo tentou adiar a votação e enviar a proposta para audiência pública na CDH. Requerimento nesse sentido, porém, foi rejeitado na comissão.

Na ocasião, o presidente da CCJ, senador José Maranhão (PMDB-PB), admitiu a possibilidade de manifestação da CDH sobre o PLC 7/2016, mas deixou claro que não abria mão da prerrogativa de a CCJ decidir sobre o mérito da proposta.

A controvérsia seguiu no Plenário. O presidente do Senado, Renan Calheiros, abriu a votação sob protestos, mas acompanhou o entendimento do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) de que a falta de regulamentação deixa uma lacuna no atendimento às mulheres.

Entre as senadoras, manifestaram-se pelo requerimento, em Plenário, Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), Gleisi Hoffmann (PT-PR), Regina Sousa (PT-PI) e Fátima Bezerra (PT-RN). Contra o requerimento, ainda que concordassem com algumas das ponderações, manifestaram-se Simone Tebet (PMDB-MS) e Ana Amélia (PP-RS).

**Acesse no site de origem:** [Plenário rejeita análise, pela CDH, de mudanças na Lei Maria da Penha \(Agência Senado, 29/06/2016\)](#)

---

## [“O que eu sofri foi uma violência contra a mulher”, diz juíza agredida dentro de](#)

# fórum na zona oeste de SP

**(R7, 29/06/2016)** *Tatiane Moreira Lima ficou 20 minutos em poder de sequestrador no Butantã em 30 de março*

Quando retornou ao trabalho no Fórum do Butantã, na zona oeste de São Paulo, a juíza Tatiane Moreira Lima, de 37 anos, recebeu a promessa de que o local teria segurança reforçada. O compromisso foi cumprido, assim como em outros fóruns frequentados por ela. Mesmo com o trauma, ela afirma que nada mudou em sua vida pessoal.

— Não tenho motivos para me sentir insegura, até mesmo porque o agressor está preso. Com relação ao trabalho, eu senti que, em alguns fóruns por onde eu andei, tem mais segurança. No fórum em que trabalho, foi mudado todo o esquema para evitar que eventos como esse se repitam.

A agressão aconteceu no dia 30 de março deste ano. Alfredo José dos Santos, de 36 anos, invadiu o fórum onde está localizada a Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Butantã, e manteve a magistrada refém por quase 20 minutos. Durante este tempo, o homem cobriu parte do corpo de Tatiane com gasolina, a agrediu e a ameaçou, além de obrigá-la a [dizer que ele era inocente](#).

O homem respondia por agressão contra a ex-mulher. Em entrevista ao Domingo Espetacular, Santos afirmou ter agredido a juíza por desespero. Porém, para a magistrada, a agressão foi motivada por gênero, pois acredita que se fosse homem, Santos não teria agido da mesma forma.

— O que eu sofri foi uma violência contra a mulher. Não foi uma violência doméstica porque não tinha uma relação de afeto, mas é violência contra a mulher. Ele se valeu da minha condição para praticar o delito.

Segundo a magistrada, o crime foi premeditado.

— Ele já me conhecia porque tinha ido à uma audiência anterior. No dia da agressão, ele foi destinado para a minha sala porque sabia com quem estava lidando e quem era seu alvo.

## **Violência contra crianças**

Por trabalhar na Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a juíza lida quase todos os dias com a questão de violência contra crianças e mulheres. Ela afirma que grande parte dos casos acontece dentro do âmbito familiar, sendo que, na maioria das vezes, é o pai o padrasto quem pratica.

— A maioria é menina e o agressor se vale da condição de conhecer aquela vítima e de ter a confiança dela para praticar os crimes. Infelizmente, isso é muito presente na nossa sociedade e um dos mais difíceis de se trabalhar porque a vítima tem que repetir a mesma história várias vezes. Ela é constantemente revitimizada até o caso chegar à uma audiência anos depois.

Para tentar minimizar este problema, o Tribunal de Justiça tem se dedicado ao chamado depoimento sem dano, que é uma tentativa de que ela seja ouvida a mínima quantidade de

vezes possível, explicou Tatiane.

## **Violência contra a mulher**

As mulheres vítimas de violência doméstica reclamam do atendimento realizado em delegacias. Muitas vezes, elas são atendidas por homens. Para a magistrada, aumentar o número de mulheres juízas, delegadas e policiais femininas ajudaria nesta questão, mas não o suficiente.

— Um número maior com certeza ajudaria, mas as pessoas também têm que ter sensibilidade para trabalhar com essa mulher. É normal a vítima reatar com o agressor ou voltar atrás com suas histórias. Isso é um processo chamado ciclo da violência. Então, as pessoas que trabalham com esse tema têm que entender e não menosprezar a vítima por isso.

Ainda de acordo com a magistrada, apenas 5% das mulheres denunciam na primeira agressão. Elas demoram, em média, oito anos para denunciar.

— Eu acredito muito na especialização e sensibilização dos profissionais. A gente tem que se qualificar mais, saber como ocorre, como é um fato repetitivo. Esses fatores são importantes de se entender por quem trabalha com violência doméstica. Isso é fundamental.

*Dinalva Fernandes*

**Acesse no site de origem:** [“O que eu sofri foi uma violência contra a mulher”, diz juíza agredida dentro de fórum na zona oeste de SP \(R7, 29/06/2016\)](#)

---

## **Senado deve votar em julho mudanças na Lei Maria da Penha**

**(Agência Brasil, 29/06/2016)** A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou hoje (29) o projeto que altera a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para permitir aos delegados de polícia conceder medidas protetivas de urgência a mulheres vítimas de violência doméstica e a seus dependentes, atribuição antes restrita somente ao Judiciário. Com as alterações, o projeto entra na pauta do plenário da Casa ainda no mês de julho.

Segundo o projeto, originário da Câmara, de autoria do deputado Sergio Vidigal (PDT-ES), os delegados só poderão atuar, em caso de risco real ou iminente à vida ou à integridade física e psicológica da mulher e de seus dependentes. “Nessa hipótese, a autoridade policial poderá aplicar as medidas protetivas, mas assumindo a responsabilidade de comunicar a decisão ao juiz em até 24 horas, para que ele possa manter ou rever essa intervenção.”

Leia mais: [Plenário rejeita análise, pela CDH, de mudanças na Lei Maria da Penha \(Agência Senado, 29/06/2016\)](#)

A medida, porém, terá que ser referendada posteriormente, complementada ou revogada pela autoridade judicial *a posteriori* e a qualquer tempo. O texto também determina que o

Ministério Público também deverá ser consultado sobre a questão no mesmo prazo.

Uma das medidas é a proibição do agressor de se aproximar, de ter contato e de frequentar determinados locais a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, de seus familiares e das testemunhas. Os delegados também poderão tomar providências complementares para proteção da vítima como o pedido de prisão do agressor, após pedido encaminhado ao juiz.

O texto foi relatado na CCJ pelo senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), que referendou as propostas aprovadas na Câmara. Ao justificar a medida, o senador disse que a intenção é qualificar o atendimento a mulheres vítimas de violência e também evitar situações de revitimização. “Tudo de maneira a repelir a “peregrinação” da vítima pelas instituições de persecução penal, as perguntas indiscretas e os juízos de valor, os quais somente contribuem para validar o sofrimento da vítima”, disse Aloysio Nunes.

Como exemplo, o senador relatou uma situação investigada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher. Segundo o relatório final da comissão, a aplicação das medidas protetivas de urgência no Estado do Acre demorava de um a seis meses, o que se demonstrava incompatível com as necessidades da vítima.

O texto aprovado na CCJ reforça a necessidade de os estados e o Distrito Federal darem prioridade, no âmbito de suas políticas públicas, à criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher e de núcleos de investigação voltados ao crime de feminicídio. O projeto também diz que a vítima tem direito de ser atendida por policial especializado, preferencialmente do sexo feminino.

“Essa é uma evolução necessária do atendimento à vítima de violência doméstica. Sob o ponto de vista psicológico, a vítima se sentirá mais segura em narrar o seu caso para outra mulher. Na prática, essa tão singela alteração administrativa pode significar a não revitimização, pois há relatos de mulheres que são ridicularizadas pelos policiais quando tentam registrar a ocorrência”, diz a justificativa do projeto.

*Luciano Nascimento; Edição: Nádia Franco*

**Acesse no site de origem:** [Senado deve votar em julho mudanças na Lei Maria da Penha \(Agência Brasil, 29/06/2016\)](#)

---

## **Eu fui vítima de violência doméstica, por Sirlei Almeida**

**(Folhamax, 28/06/2016)** Fui vítima da violência doméstica. Talvez você não saiba, mas assumir esta condição é algo extremamente difícil para mim. Ao escrever e assim compartilhar algo tão íntimo de minha vida gravito entre o medo, a vergonha e a tristeza.

Ao longo de quase 9 anos fui vítima de um psicopata que me agrediu de todas as formas. Sofri

violências emocionais, financeiras, físicas e até sexuais. É triste pensar, mas esta história se repete todos os dias nos mais variados recantos do Brasil e do mundo. Tenha certeza que enquanto você lê este texto mulheres estão sofrendo os mais terríveis abusos, histórias que em muitos casos vão terminar em morte.

Sou uma sobrevivente, com a ajuda de uma amiga muito especial, consegui me libertar do agressor e aos poucos meus dias de prisão e sofrimento vão ficando no passado. Hoje vivo um novo relacionamento, tenho uma filha e sou feliz, mas sei que as muitas mulheres que ainda sofrem nas mãos de seus agressores precisam de ajuda.

Acredito que um importante avanço neste sentido seja o Projeto de Lei PLC 07/2016, que tem como objetivo, acrescentar alguns artigos a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Esse Projeto de Lei prevê a inclusão do art. 10-A, que trata da prevenção da revitimização à mulher durante os atendimentos policiais; traz também o art. 12-A que dispõe sobre a obrigatoriedade de especialização dos serviços policiais e ainda propõe a inclusão do art. 12-B, o qual tem sido motivo de grande discussão entre os profissionais do Judiciário, Ministério Público e Delegados.

O referido artigo, se aprovado, permitirá a Delegada, preferencialmente ou Delegado de Polícia que tomar conhecimento do caso, conceder de imediato, medidas protetivas de urgência.

Prevê ainda que, quando a delegada ou delegado conceder as medidas protetivas, terá que encaminhar tudo ao juiz em 24 horas, para realizar o controle judicial, que poderá alterar, manter ou revogar as medidas deferidas pela delegada ou delegado. Isso vai dar celeridade aos processos e com certeza, trará segurança para que as vítimas procurem ajuda. Hoje quando tudo ocorre de acordo, as medidas protetivas são conferidas num prazo de 7 dias, mas é comum a história se arrastar por até sessenta dias ou mais.

Pela minha experiência de vida posso afirmar que para quem vive com uma pessoa desequilibrada, possessiva e agressiva, um dia é muito tempo para esperar por proteção, o que dizer então de 5, 7 60 ou mais dias.

Confesso que na primeira vez que assisti a uma matéria sobre o projeto 07/2016, considerei muito eficaz e um grande avanço da legislação brasileira relacionada a defesa das vítimas de violência doméstica, contudo logo após vi outra matéria que trazia como título “PLC 07/2017 – Retrocesso”, isso me chamou tanto a atenção que li a matéria para entender o por quê do retrocesso e a partir desse momento, li tudo que encontrei referente as discussões acerca desse projeto de lei, para ver se algo poderia de fato mudar a opinião inicial acerca do significativo avanço que representaria para a legislação brasileira de proteção a vítimas de violência doméstica, a possibilidade do Delegado, ao tomar conhecimento do crime, deferir de imediato medidas protetivas para a vítima.

Me lembro que apesar de ter sofrido as mais diversas formas de violência doméstica, na época não tive coragem de denunciar meu agressor. O fato de saber que após denúncia, teria que voltar para casa e aguardar uma intimação ou uma audiência para só então receber alguma medida protetiva fez com que eu desistisse de buscar ajuda. A ideia de fazer a denúncia e com isso colocar meu ex-marido em estado de alerta me deixava apavorada, pensava nas consequências e temia por minha vida.

Somente quem sofreu esse tipo de violência, tem condições de saber, de fato, o risco que se

corre todos os dias ao lado do agressor. Eles são altamente desconfiados e um passo em falso pode resultar em novas agressões e cada vez mais violentas, isso fez com que eu aguentasse calada a situação. Era o medo, medo de morrer.

A vítima fica doente, deixa de acreditar em si mesma, tem medo, muito medo e quando cria coragem de procurar ajuda, está no limite, por isso precisa de proteção imediata, não pode voltar para casa com um papel na mão para aguardar que o agressor seja intimado em quem sabe, uma semana, se tudo der certo. É preciso lembrar que muitas vezes, essas vítimas não conseguem sair de casa sozinhas ou quando conseguem precisam informar onde exatamente foram, sabendo que a sua informação será checada.

Desta forma eu pergunto. Como denunciar sem a segurança de uma proteção imediata? Como sair de casa para ir a uma Delegacia de Polícia e voltar para a mesma casa em que vive com um homem desequilibrado e extremamente violento? Por esses motivos faço a defesa para a aprovação desse Projeto de Lei, PLC 007/2016, pois entendo ser de suma importância para melhor eficácia da Lei Maria da Penha, na defesa das vítimas de violência doméstica.

Vejo que nesse momento, o foco principal deve ser a vítima da violência doméstica e não interesses corporativos ou de defesa do agressor.

*Sirlei Teresinha Theis de Almeida, é advogada, servidora pública e foi vítima de violência doméstica por quase 9 anos.*

**Acesse no site de origem:** [Eu fui vítima de violência doméstica, por Sirlei Almeida \(Folhamax, 28/06/2016\)](#)

---

## [Após audiência pública, CCJ do Senado vota amanhã PL que altera a Lei Maria da Penha](#)

**(Géssica Brandino/Agência Patrícia Galvão, 28/06/2016)** Amanhã (29), a Comissão de Constituição e Justiça do Senado irá votar o Projeto de Lei da Câmara 07/2016, que introduz alterações na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Após a audiência pública realizada na última terça-feira (21), que contou com a participação de representantes dos movimentos de mulheres, do Judiciário e das delegacias de polícia, ficou evidente que o ponto mais polêmico do projeto é o artigo 12-B, que confere à autoridade policial o poder jurisdicional de deferir ou negar medidas protetivas de urgência às mulheres em situação de violência, hoje competência exclusiva do Judiciário.

Durante a audiência pública, representantes de redes e articulações feministas também criticaram a ausência de diálogo com os movimentos de mulheres sobre as alterações propostas, que visam mudar aspectos importantes de uma Lei que foi construída a partir das

reflexões e discussões de organizações feministas que integraram o consórcio que elaborou a primeira versão do projeto que deu origem à Lei n 11.304. Integrantes do Judiciário também apontaram a falta de efetividade e a inconstitucionalidade do artigo, que já havia sido alvo de [notas técnicas de associações do sistema de justiça](#). Apenas entidades ligadas à categoria policial defenderam a proposta.

Na semana passada, a [Agência Patrícia Galvão ouviu posicionamentos dos movimentos de mulheres](#) em relação ao projeto.

### **Leia mais:**

[Apelo à prudência marca debate sobre mudanças na Lei Maria da Penha \(Agência Senado, 21/06/2016\)](#)

[Debatedores divergem sobre aplicação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha \(TV Senado, 22/06/2016\)](#)

O Projeto de Lei tramitou originalmente na Câmara dos Deputados (PL 36/2015) com a proposta inicial de aprimorar o atendimento policial às mulheres em situação de violência, estabelecendo, por exemplo, que os serviços funcionem 24h, que o atendimento seja feito preferencialmente por profissionais do sexo feminino e que a mulher não seja revitimizada no atendimento. Entretanto, na fase final de tramitação na Casa, o PL foi alterado pela Comissão de Constituição e Justiça, que acrescentou ao texto o artigo 12-B.

Na audiência, a representante da União Brasileira de Mulheres (UBM), Neuza Castanha, manifestou-se contra a mudança em discussão, que a seu ver “viola direitos e fere o paradigma do Estado democrático”. Por sua vez, o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), João Ricardo Costa, apontou a “inconstitucionalidade evidente” do PLC 7/2016, ao trocar uma garantia jurisdicional por uma medida administrativa precária. O mesmo [argumento também foi destacado pela advogada Carmen Hein de Campos](#), do consórcio de ONGs que elaborou a proposta do projeto da Lei Maria da Penha. [O consórcio também emitiu nota pública manifestando-se contrário ao artigo 12-B do PLC 07/2016.](#)

Diante da divergência em relação ao artigo, após a audiência pública, [a votação do PLC 07/2016 foi adiada](#) a partir do pedido do senador Randolfe Rodrigues. A secretária especial de Políticas para as Mulheres, Fátima Pelaes, que participou da audiência, também [defendeu o adiamento da votação](#) para aprofundamento dos debates. As senadoras [Vanessa Grazziotin](#) e [Fátima Bezerra](#) também se manifestaram sobre o projeto.

*Confira abaixo o posicionamento das representantes de redes e articulações feministas ouvidas pela Agência Patrícia Galvão:*

### **Ausência de debate é fortemente criticada**

Construída a partir de amplo diálogo entre o movimento de mulheres, feministas, juristas e defensores dos direitos humanos, a [Lei nº 11.340](#) de 7 de agosto 2006 é uma das legislações mais conhecidas no Brasil e é reconhecida internacionalmente como uma das mais completas no enfrentamento à violência contra as mulheres.

***“A Lei Maria da Penha tirou a violência contra a mulher de um colo pouco receptivo, que eram as delegacias em geral e as delegacias das mulheres, e colocou no do Judiciário, que passou a se debruçar sobre essa temática.”*** Leila Linhares (Cepia-RJ)



“Essa Lei encontrou uma receptividade muito grande na sociedade. Claro que não é a lei que vai acabar com a criminalidade, mas ela forçou o Estado a olhar para essa violência e criar os juizados especializados”, afirma a advogada Leila Linhares, que atuou no consórcio de ONGs que elaborou o pré-projeto da Lei Maria da Penha, trabalhando na construção da proposta com outras ONGs, desde 2002, até a aprovação do texto, em 2006. O consórcio também emitiu [nota pública manifestando-se contrário ao artigo 12-B do PLC 07/2016](#).

A especialista vê com preocupação a rápida tramitação do Projeto de Lei de nº 7. “Esse projeto tramitou por um lobby dos delegados de polícia, apoiado por aquela que chamamos de ‘bancada da bala’, de forma silenciosa, em meio às confusões pelas quais que o Brasil passa, sem nenhuma discussão com o movimento de mulheres, em uma posição corporativista.”

**“É preocupante que o PLC 07/2016, uma proposta corporativa, tenha encaminhamento tão rápido no Congresso Nacional. Por que outras modificações da Lei Maria da Penha, consensuadas a partir do [relatório da CPMI de 2013](#), seguem aguardando?”** Carla Batista (Cladem/Brasil)

Para Carla Gisele Batista, integrante do Cladem/Brasil (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher), organização que também integrou o consórcio, estamos assistindo hoje ao desmonte de todo o processo de diálogo que culminou na Lei Maria da Penha. “Qualquer modificação da Lei não deveria ser feita sem um amplo debate envolvendo os diversos setores que lutaram para que a Lei Maria da Penha existisse. Parece que o PL faz parte de um propósito de tratar todos os problemas sociais como questão de polícia”, afirma a representante do Cladem.

**“Não se pode admitir a aprovação de um PL sem que se passe por uma discussão mais ampla, que envolva o movimento de mulheres como um todo. A Lei Maria da Penha é uma conquista social e política.”** Sônia Coelho (Marcha Mundial de Mulheres)

Sônia Coelho destaca que o movimento é contra qualquer posicionamento que venha a prejudicar a implementação da lei de violência doméstica. “Somos contrárias a qualquer alteração na Lei Maria da Penha ou em qualquer política para as mulheres que não tenha a participação popular e do movimento de mulheres. Essa é uma das leis oriundas do processo de discussão com o movimento feminista, elaborada por ele e acatada pelo governo, a partir de toda uma discussão com o movimento de mulheres. Com isso, a Lei Maria da Penha ganhou uma legitimidade muito grande, não só junto à população, mas também à Justiça. É [uma das leis mais conhecidas pela população](#).”

A representante da Marcha Mundial de Mulheres também critica a tentativa de concentrar na segurança pública a decisão de deferir ou negar as medidas protetivas de urgência. Para Sônia, não há sentido em dar mais uma responsabilidade para a autoridade policial. “Não concordamos que as coisas estejam cada vez mais concentradas nas mãos da polícia. Precisamos pensar na proteção e no apoio por outros setores da sociedade, porque, afinal de contas, a polícia é quem menos tem protegido a população e as mulheres na nossa sociedade. É algo que não tem o menor sentido na realidade que vivemos hoje. Isso não contribuiria com a Lei Maria da Penha. Pelo contrário, seria um prejuízo muito grande.”

**“Uma norma que dá poder jurisdicional ao delegado de polícia sem nenhum mecanismo de controle e limitação temporal é uma norma inconstitucional, porque só quem pode fazer a restrição de direitos fundamentais sensíveis é o juiz.”** Thiago



*Pierobom (promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal)*

Pierobom, que é secretário da Copevid (Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais), avalia que é importante para a legitimidade da Lei Maria da Penha que o poder de expedir as medidas protetivas fique com o Judiciário. “O nosso grande receio é que, como o artigo proposto pelo Projeto de Lei é inconstitucional, pois viola o direito de jurisdição, há um seríssimo risco que, caso aprovado, o Supremo Tribunal Federal venha futuramente a declarar a inconstitucionalidade, o que enfraqueceria a Lei Maria da Penha.”

***“Temos que refletir sobre qual é o nível de compreensão da violência de gênero por parte de delegados e delegadas, em um país em que a maioria das delegadas de DEAMs sequer recebeu as capacitações necessárias sobre violência de gênero.”***

*Conceição Amorim (AMB)*

Avaliando a situação das delegacias como órgãos desestruturados que enfrentam dificuldades para cumprir o papel de investigar e que não conseguem concluir os inquéritos de violência contra as mulheres, Conceição Amorim, da AMB (Articulação de Mulheres Brasileiras), pergunta: “Diante da sobrecarga, qual é o interesse efetivo de os delegados deferirem ou não as medidas protetivas?”. Conceição destaca ainda com preocupação o despreparo dos profissionais que atuam nas delegacias.

***“Fazer a medida protetiva na delegacia não vai resolver o problema da demora. As mulheres precisam é que o Judiciário funcione corretamente. Precisamos que as Delegacias da Mulher se unam ao movimento de mulheres para pressionar pela agilidade da Justiça.”*** Ana Carolina Barbosa (UBM)

Conceição Amorim também destaca que a “polícia age muitas vezes como violadora dos direitos humanos no país inteiro. Sabemos que ainda há muito machismo e muitas violações nas delegacias, a exemplo do delegado no caso do Rio de Janeiro, que revitimizou uma vítima de estupro e que não é uma exceção – infelizmente sabemos que muitas vezes os delegados pensam que a mulher é culpada pela violência que sofreu”.

***“Na Bahia há 417 municípios e apenas 15 DEAMs e isso significa que as mulheres vão continuar morrendo, pois, se não há estrutura nem para investigar e nem competência técnica para prender os criminosos, imagine atribuir à delegacia mais uma responsabilidade. Aquilo que a DEAM tem que fazer, que é registrar queixa e prender os criminosos, ela faz mal e porcamente.”*** Valdecir Nascimento (AMNB)

Valdecir Nascimento, da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras (AMNB), afirma que o fato de o presidente interino Temer, diante do caso de estupro no Rio de Janeiro, anunciar a criação de um núcleo de violência contra a mulher significa “negar quase 15 anos de construção de estratégias em relação às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher. Para a AMNB, é preciso denunciar o esvaziamento de recursos e avançar para que novas estratégias de enfrentamento à violência possam surgir. Temos que investir na consolidação do [Pacto de Enfrentamento à Violência contra a Mulher](#) e deixar cada um com suas atribuições.”

---

# Entidade afirma que alteração da Lei Maria da Penha fragiliza atendimento

**(Rede Brasil Atual, 28/06/2016)** *União Brasileira de Mulheres destaca que um dos artigos do projeto sobre o tema que tramita na Câmara provocará uma sobrecarga para os delegados e para a delegacia de mulher*

A União Brasileira de Mulheres (UBM) divulgou um artigo ontem (27) defendendo a exclusão do artigo 12 B, que faz parte do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados 07/2016. O PLC trata de alterações na Lei Maria da Penha, no entanto, este artigo em particular é visto pela entidade como um elemento que fragiliza o combate à violência contra a mulher.

“Essas modificações querem fragilizar o poder Judiciário, fortalecer o poder de polícia e tirar a possibilidade de as mulheres lançarem mão da legislação e dos benefícios em caso de serem agredidas”, explicou Lucia Rincon, presidenta da UBM.

Ela destaca que alguns pontos do PLC são positivos como o que reconhece a necessidade de aparelhamentos das delegacias de atendimento à mulher. Por outro lado, o artigo 12 B, que tira do poder judiciário e passa para a polícia a responsabilidade sobre determinados encaminhamentos, não supera as dificuldades de implementação da lei Maria da Penha.

Lúcia lembrou que o referido artigo provocará uma sobrecarga para os delegados e para a delegacia de mulher, que ainda não conseguiu implementar serviços previstos pela lei.

“Vai acumular a polícia e deixa na mão do delegado a decisão de, quando ele decidir, encaminhar, ou não, os casos das mulheres para o judiciário definir por medidas protetivas”, ressaltou a dirigente.

Também ficaria sob a responsabilidade do delegado o acesso da mulher vítima de violência à rede de saúde, pílula do dia seguinte e o aborto legal, em caso de estupro.

“Para o bom funcionamento da Lei Maria da Penha precisamos é de um poder Judiciário engajado para defender as mulheres e não de desresponsabilizá-lo deste dever”, afirma trecho do artigo da entidade.

Confira na íntegra a nota da UBM:

## MUDAR A LEI MARIA DA PENHA PARA QUEM?

Às vésperas de a Lei n. 11.340/ 2006, a Lei Maria da Penha, completar 10 anos de existência como um importante paradigma jurídico consolidado para enfrentar a violência contra a mulher, tramita e será votado um Projeto de Lei (PLC 07), que dispõe sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.

A priori seriam modificações benéficas, pois a proposta de alteração em questão visa incluir

alguns dispositivos na Lei, a exemplo do artigo 10-A que previnem a revitimização da mulher coibindo a violência institucional no processo de acolhimento da denúncia de violência doméstica, estabelecendo o atendimento ininterrupto por 24 horas, facilitando o acesso das mulheres à perícia especializada, e ao atendimento adequado por profissionais especializados.

A outra modificação posta no artigo 12-A diz respeito à preparação das delegacias para lidar com o feminicídio a partir da criação de núcleos de atendimento, atribuindo essa competência às delegacias.

Estas duas modificações são importantes aperfeiçoamentos para a aplicação da Lei, e estão de acordo com o que o movimento de mulheres vem pautando desde o relatório da CPMI da Violência Contra a Mulher do Congresso Nacional.

A UBM tem consciência de que é função do congresso alterar leis, contudo no caso desta alteração da Lei Maria da Penha, questionamos a legitimidade, uma vez que ao contrário do processo de formulação da Lei, que se forjou nas proposições do movimento feminista e no diálogo direto com as mulheres, esta proposição não passou pelo crivo das opiniões das mulheres, de seus movimentos representativos, tendo conteúdos que carecem de legitimidade e também de constitucionalidade.

É o caso das alterações previstas no art. 12-B que podem modificar o conteúdo da Lei Maria da Penha, violando direitos. O problema reside na concessão de permissão ao delegado de polícia para deferir medidas protetivas de urgência. O principal argumento é a demora na concessão de tais medidas pelo judiciário.

Não desconsideramos a crítica à demora na concessão de medidas protetivas e tampouco o fato de que muitas vezes essa demora significa a morte de muitas mulheres. Sabemos que a resposta do judiciário nem sempre tem agilidade necessária para assegurar o direito das mulheres à proteção do Estado, encontrando óbices inclusive na opinião de alguns juízes que adotam condutas machistas e misóginas na operação da Lei.

Mas discordamos que o mecanismo de enfrentamento da lentidão na operacionalidade das medidas protetivas, deva ser a alteração da Lei para mudar a competência de quem concede a medida.

Conhecemos essa proposição, ela foi rejeitada no âmbito das alterações legislativas sugeridas pelo CPMI por ser inconstitucional, uma vez que ofende a reserva de jurisdição do poder judiciário. A constituição de 1988 em seu sistema de garantias estabelece que determinadas restrições a direitos sejam submetidas a decisão judicial, por isso as restrições de direitos contidas nas medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, que restringem por exemplo os direitos de locomoção do agressor, só podem ser decididas por juiz.

E embora não haja previsão expressa no texto proposto, a alteração proposta mexe nessa garantia de jurisdição, contrariando princípios como o do juiz natural, o da investidura, o da inelegibilidade, ou seja, na prática, tira a exclusividade de decidir sobre a liberdade e a restrição dos direitos de uma pessoa das mãos do Juiz, dando novo poder aos delegados de polícia.

Pode parecer um contrassenso, posto de forma simplista, mas para nós da UBM o problema da violência contra a mulher não reside na figura dos agressores e não podemos coibir esta violência, que é uma violação de direitos humanos, violando outros direitos humanos.

A transferência de prerrogativas judiciais a agentes policiais, fere o paradigma do Estado Democrático de Direito, cria uma “super polícia” e trará uma inconstitucionalidade para dentro da Lei Maria da Penha, inviabilizando-a.

E a rigor, a permanecer o atual estado de coisas, essa alteração apenas trocaria uma lentidão por outra, pois sabemos das dificuldades de estrutura e funcionamento das Delegacias da mulher.

A proposta de alteração do PLC 07 em seu § 2º estabelece que apenas se as medidas que os delegados de polícia deferir não forem suficientes, a juízo deste delegado, é que haverá a representação ao juiz para o deferimento de outras medidas protetivas. Ou seja, piora a situação pois acaba com a capacidade postulatória direta da vítima para o juiz para as medidas protetivas de urgência, pois só quando o delegado de polícia entender necessário, ele é quem representará ao juiz para a aplicação de outras medidas protetivas.

Outro problema será a transferência para as Delegacias de Polícia da atribuição de realizar a intimação quanto ao eventual deferimento das medidas protetivas de urgência. Não mais serão os oficiais de justiça a cumprirem os mandados de intimação, mas apenas os agentes de polícia ou inspetores. Se as delegacias de polícia já estão assoberbadas de trabalho, dariam conta de mais essa atribuição?

Para o bom funcionamento da Lei Maria da Penha precisamos é de um poder judiciário engajado para defender as mulheres e não de desresponsabilizá-lo deste dever.

O problema central é o pouco ou a ausência de investimentos feitos pelos governos estaduais nas políticas de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher, que requerem equipamentos formação e valorização profissional. A polícia precisa é de estrutura, não de chamar para si competência do judiciário sem condições materiais para exercer de fato a proteção das mulheres.

Em vez de reforçar suas pautas corporativas instrumentalizando as garantias das mulheres, as DEAMS deveriam se somar à luta do movimento feminista para pressionar o regular funcionamento da aplicação da Lei pelo poder judiciário.

Melhor para as mulheres são as delegacias da mulher funcionado com estrutura, investigando o feminicídio e conduzindo seu trabalho sem violência institucional.

É preciso excluir o Art. 12-B do PLC 07/2016. Alterar a Lei Maria da Penha só se for para melhorar sua aplicação enquanto uma lei que protege as mulheres sem violar o direito de ninguém.

Não podemos permitir que usem a proteção de nossos direitos para desfigurar o sistema de garantia dos direitos fundamentais, isto é desrespeitar nossa luta e o conjunto de valores que originaram a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha é das mulheres, não deve ser alterada em favor de quaisquer interesses que não os nossos, afinal uma vida sem violência é nosso direito.

Dra. Ana Carolina Barbosa

**Acesse no site de origem:** [\*Entidade afirma que alteração da Lei Maria da Penha fragiliza atendimento \(Rede Brasil Atual, 28/06/2016\)\*](#)

---

## **Curso de Extensão Unicamp “Gênero: violência sexual e intrafamiliar na perspectiva multiprofissional” - Inscrições até 15/07/2016**

### **Parceria CAISM / SOS Ação Mulher e Família**

**Geral:** - sensibilizar e instrumentalizar estudantes e profissionais das áreas da saúde e ciências humanas para atuar no enfrentamento da violência contra a mulher, conceituando-o como um problema de saúde pública Específicos; - sensibilizar profissionais e estudantes quanto à necessidade de implantar serviços nas instituições públicas e privadas para prover atenção à violência de gênero, sexual e intrafamiliar; - fornecer aos profissionais atuantes nas instituições públicas, e aqueles ainda em formação, ferramentas básicas de intervenção e referenciamento dos casos, reportando-se à rede de apoio do município; - promover o conhecimento de referencial teórico e metodologia específica sobre a temática de violência de gênero e intrafamiliar; - orientar a implementação das políticas públicas e normatizações do atendimento à saúde para mulheres vítimas de violência sexual e intrafamiliar.

**ATENÇÃO: INSCRIÇÃO ABERTA A PARTIR DE 13/06/2016**

<https://www.extecamp.unicamp.br/dados.asp?sigla=%81a%D4%C2%5E%E7%DC%98&of=%F7%12%A8>

### **Informações gerais do curso:**

**Sigla:** FCM-0516.

**Unidade:** FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS.

**Ementa:** Curso teórico contemplando as políticas públicas na área da saúde da mulher, com abordagem da violência intrafamiliar e sexual em seus aspectos socioculturais e legais. Serão fornecidos ao profissional formado/em formação: Subsídios teóricos e modelos explicativos que possibilitem o conhecimento e a compreensão do fenômeno da violência de gênero e intrafamiliar, seus fatores causais e precipitantes, formas de manifestação e especificidades do problema. Ferramentas básicas de sondagem e compreensão da dinâmica e do funcionamento dos casos, além de alternativas de intervenção e referenciamento, reportando-se à rede de apoio do município.

**Normas Técnicas** - padronização do atendimento na área da saúde (CAISM)

**Pré-requisito:** Nenhum.

**Tipo do curso:** CURSO DE EXTENSÃO.

**Público-alvo:** estudantes e profissionais das áreas da saúde e ciências humanas.

**Professor(a) responsável:** ARLETE MARIA DOS SANTOS FERNANDES

**Professor(es) do curso:** ARLETE MARIA DOS SANTOS FERNANDES, ADA HELENA MELO DA SILVA , ALOÍSIO JOSÉ BEDONE, ANDRIA CLEIA ALVES, CAROLINA LEME MACHADO DE GODOY, CLÁUDIA DE OLIVEIRA FACURI , LUCÉLIA BRAGHINI, LÚCIA HELENA OCTAVIANO, MIRIAN FAURY, RENATA CRUZ SOARES DE AZEVEDO, ROSANGELA HIGA.

### **Inscrição e oferecimento**

**Período de inscrições:** 13/06/2016 até 15/07/2016.

**Período de oferecimento:** 05/08/2016 até 26/08/2016.

**Local do curso:** FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS em CAMPINAS/SP.

**Carga Horária:** 30 horas aulas. Horas Presenciais: 30 horas/aula teóricas.

**Horário das aulas:** SEXTAS FEIRAS DAS 8H00 ÀS 17H00

**Quantidade de alunos:** Mínimo de 25 e máximo de 45 alunos matriculados.

### **Critérios para admissão**

Entrega da documentação obrigatória e análise pelo órgão responsável.

### **Documentos necessários**

- Ficha de Inscrição e Termo de Compromisso assinado.
- Cópia do RG.
- Cópia do CPF.

Envio de documentação apenas por Correio no endereço para correspondência, ou entregue em mãos no endereço citado no item Local.

### **Investimento**

- 01 PARCELA(S) DE R\$ 227,14 À VISTA, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO, COM VENCIMENTO EM 15/07/2016.

### **Informações**

EXTECAMP - Escola de Extensão da UNICAMP

Sueli ou Mariene

E-mail: [extecamp@extecamp.unicamp.br](mailto:extecamp@extecamp.unicamp.br)

Telefone: [\(19\)3521-4646](tel:(19)3521-4646)/[\(19\)3521-4647](tel:(19)3521-4647)

Endereço: Rua Saturnino de Brito, nº 323, 2º andar. Cidade Universitária - Campinas - SP.

Endereço para correspondência: Caixa Postal 6085 - Campinas-SP

CEP: 13083-970

Atendimento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

---

## [Vanessa Grazziotin comenta polêmica em projeto que altera Lei Maria da Penha](#)

**(Agência Senado, 27/06/2016)** O projeto (PLC 7/2016), que altera a Lei Maria da Penha, divide opiniões no Senado. Por isso, será aprofundado o debate antes de sua aprovação. O ponto polêmico do texto é o que dá permissão aos delegados para adotar medidas protetivas às mulheres vítimas de violência, antes mesmo de autorização judicial. Em entrevista à jornalista Adriana Carla Aragão, a procuradora da Mulher do Senado, senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), explica por que muitas mulheres não aprovam essa medida. Ouça o áudio da Rádio Senado.

Ouça o áudio da matéria aqui: [Vanessa Grazziotin comenta polêmica em projeto que altera Lei Maria da Penha](#)

**Acesse no site de origem:** [Vanessa Grazziotin comenta polêmica em projeto que altera Lei Maria da Penha \(Agência Senado, 27/06/2016\)](#)

---

## [Lei Maria da Penha: entenda quando a norma pode ser aplicada](#)

**(EBC, 27/06/2016)** A Lei Maria da Penha (11.340/06), que completa 10 anos em agosto, promoveu avanços na legislação brasileira e proporcionou, inclusive, alterações no novo Código de Processo Civil (CPC). Voltada à proteção da mulher em situações de violência doméstica, o texto foi a primeira referência legal no país a contemplar a orientação sexual da vítima.

A lei define que: “Toda mulher - independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual,



renda, cultura, nível educacional, idade e religião – goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Desde sua criação, a Lei Maria da Penha alcança não apenas as mulheres que sofrem violência em relacionamentos heterossexuais, mas também as mulheres em relações homoafetivas que venham a passar por algum tipo de violência e em que seja constatada a situação de vulnerabilidade de uma das partes.

Outra referência feita pela lei à orientação sexual está no parágrafo único do artigo 5º: “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”, diz o texto. Sendo assim, juristas passaram a interpretar em suas decisões a aplicação da lei também para outros gêneros que se identifiquem como sexo feminino, conforme explica a advogada Maria Berenice, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família.

“Em função dessa referência, também passou a se reconhecer na Maria da Penha pessoas travestis e transexuais, já que as que têm identidade de gênero do sexo feminino estariam ao abrigo da lei. Esse alargamento ocorreu por parte da doutrina e da jurisprudência”, pontua Maria Berenice.

Atualmente, um projeto em tramitação na Câmara dos Deputados quer tornar explícito essa aplicação no texto da Lei. Trata-se do PL (8032/2014) que amplia a proteção para pessoas transexuais e transgêneros.

## **Histórico**

Desde sua criação, a Lei Maria da Penha sofreu questionamentos quanto à sua constitucionalidade, garantida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Para Maria Berenice, essa pressão levou à admissão da lei em outras duas situações que considera significativas. “Uma delas é a aplicação da lei para homens agredidos por mulheres em relações heterossexuais. A outra, é a validade da norma para homens agredidos pelo parceiro em uma relação homoafetiva”, enumera.

A advogada entende que, legalmente, a interpretação da lei pode abarcar esses casos quando na relação “existe a diferenciação de papéis e de poderes”, ou seja, “quando um está em uma situação mais vulnerável e sujeito a algum tipo de violência”, explica. “A vítima está ao abrigo da lei, seja a vítima quem for: quer mulher, quer lésbica, travesti, transexual, quer homossexual masculino, quer homem heterossexual masculino”, afirmou em entrevista ao Portal EBC.

Apesar da interpretação, a advogada pondera que não é necessário utilizar a lei nesses casos. “A Lei Maria da Penha é uma norma tão eficiente que acabou alterando o CPC e deu início à concessão de medidas protetivas no âmbito da lei penal”, destaca. “É uma lei protetiva da mulher. Não vejo necessidade de se colocar à disposição de homens, ainda que eles eventualmente possam ser vítimas de violência”, avalia.

Berenice considera que, nesses últimos casos, é possível se recorrer à justiça comum, por meio das previsões contidas na alteração do CPC. “A mulher vai ser processada pelo crime que ela cometeu. Acredito que, normalmente, essas agressões são reativas, se dão diante da violência que essas mulheres já sofreram, não necessariamente física, mas psicológica é até sexual”,

conclui.

Leandro Melito

**Acesse no site de origem:** [Lei Maria da Penha: entenda quando a norma pode ser aplicada \(EBC, 27/06/2016\)](#)

---

## [América Latina despertou para a violência contra mulher, diz organizadora de protesto argentino](#)

**(BBC Brasil, 26/06/2016)** A mobilização de milhares de pessoas em protestos pelo continente mostra que a América Latina “despertou para a violência contra a mulher”, afirma uma das organizadoras das manifestações conhecidas como Ni Una Menos (Nenhuma a menos), nascidas em Buenos Aires e replicadas em outros países da região.

“A América Latina despertou para esta violência que antes parecia normal, parecia ser parte do nosso cotidiano”, diz à BBC Brasil a jornalista e escritora Hinde Pomeraniec, parte de um grupo de dez mulheres que convocou os protestos.



Protesto reuniu milhares de pessoas na Argentina no início do mês (Foto: Reuters)

“Recentemente, a marcha Ni Una Menos ocorreu em outros países. Foram realizadas manifestações no México e na Colômbia, por exemplo”, acrescentou a ativista, que acompanhou os protestos ocorridos recentemente no Brasil após o estupro coletivo de uma adolescente de 16 anos no Rio.

Coincidentemente, a segunda edição do protesto argentino foi realizado no início deste mês, mesmo período em que o tema da violência contra a mulher dominou o noticiário brasileiro.

A passeata ocorreu em 3 de junho, exatamente um ano após a primeira - organizada em reação à morte de uma adolescente grávida, assassinada e enterrada no quintal da casa do namorado, confessado por ele e que chocou os argentinos.

Em muitos casos, famílias inteiras, incluindo crianças pequenas, aderiram ao protesto. O movimento, organizado pelas redes sociais, ganhou apoio dos principais comunicadores do país.

Familiares das vítimas e mulheres que sofreram agressões participaram da manifestação levando cartazes com fotos pedindo justiça.

Questionada sobre os desdobramentos práticos das manifestações, Pomeraniec afirma que o movimento tem conseguido alertar a sociedade para a violência, seja ela física ou não.

“Acho que todos estamos cada vez mais atentos. O feminicídio antes saía nas páginas policiais da imprensa. Agora é em sociedade. Ao mesmo tempo, fica evidente que a polícia já não pode mais definir um feminicídio como crime passional”, diz.



Entre 2015 e 2016, 275 mulheres morreram vítimas de violência na Argentina (Foto: AFP)

Na sua opinião, é um avanço também o fato de a própria palavra “feminicídio” ser conhecida hoje por muitas crianças - o que não ocorria no passado.

“A educação é fundamental porque fatos que antes outras gerações consideravam normais, não são, e as crianças começam a entender isso”, diz.

Segundo ela, ao se falar no assunto, as mulheres ameaçadas perdem o temor de denunciar o vizinho e não se sentem mal em tocar a campainha da casa ao lado se escutarem indícios de violência doméstica. “Existe maior conscientização social para o problema”.

## **Mortes**

Ainda assim, ela reforça que muitas mulheres ameaçadas acabam mortas, mesmo tendo registrado queixa e solicitado proteção da polícia ou da Justiça.

“Entre uma marcha Ni Una Menos e outra (2015 e 2016), morreram 275 mulheres (vítimas de violência na Argentina)”, afirma.

Entre as propostas de seu grupo está a de que homens denunciados por violência sejam obrigados a usar tornozeleiras, para evitar que se aproximem das vítimas - elas próprias já usam um botão antipânico no país.

O dispositivo é entregue pela polícia ou pela Justiça àquelas pessoas que fazem denúncias de agressões ou ameaças sofridas. Elas apertam o dispositivo que diz SOS, e a polícia é imediatamente acionada. Para isso, ela saberá que está sendo monitorada permanentemente pelos órgãos que devem protegê-la.

No entanto, às vezes essa medida não é suficiente. No ano passado, uma professora de educação infantil foi assassinada pelo ex-marido diante dos alunos, sem ter tido tempo de acionar o botão de pânico, explica Pomeraniec.

## **Índice**

A ativista acredita que a cultura machista está tão instaurada no continente que muitas mulheres sequer se dão conta de que são vítima da violência de gênero - só percebem quando são questionadas mais a fundo.





Fotos das mulheres mortas vítimas de violência na Argentina (Foto: AFP)

Marcia Carmo

**Acesse no site de origem:** [América Latina despertou para a violência contra mulher, diz organizadora de protesto argentino \(BBC Brasil, 26/06/2016\)](#)